

LEI Nº 849/13, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

~~“CRIA O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”~~

~~CARLOS ALBERTO DICK, Prefeito Municipal de Nova Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º Fica criado, na estrutura de gestão do Regime Próprio de Previdência do Município de Nova Candelária, o Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários. (revogado pela Lei 1704/26, de 12 de maio de 2026)~~

~~Art. 2º O Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários será integrado por 03 (três) membros que mantêm vínculo com o RPPS, na forma definida no § 4º do art. 2º da Portaria MPS/GM 519/2011.~~

~~Art. 2º O Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários será integrado por 03 (três) membros que mantêm vínculo com o RPPS, na forma definida pela Secretaria de Previdência – SPREV do Ministério do Trabalho e Previdência – MTP, ou órgão que vier a suceder. (redação dada pela Lei 1487/23, de 31 de março de 2023)~~

~~§ 1º Os integrantes de que trata o caput deste artigo serão escolhidos pelo próprio Conselho da Administração do Fundo – COADFAPS e o Conselho Fiscal do Fundo – CFFAPS, em reunião com a maioria dos seus membros, preferencialmente entre os conselheiros detentores de certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, e indicados ao Prefeito Municipal, que os designará, por ato próprio.~~

~~§ 2º Os integrantes do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários desempenharão mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.~~

~~§ 3º Por voto da maioria, na primeira reunião do grupo após a designação do Prefeito Municipal, será escolhido seu Coordenador, a quem caberá o registro formal de suas atividades em livro próprio, a comunicação com a Diretoria e o COADFAPS e o CFFAPS, bem como as demais iniciativas correlatas à sua atuação.~~

~~§ 1º Os integrantes de que trata o caput deste artigo serão escolhidos pelo próprio Conselho Municipal de Previdência, em reunião com a maioria dos seus membros, preferencialmente entre os conselheiros detentores de certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, e indicados ao Prefeito Municipal, que os designará, por ato próprio. (redação dada pela Lei 1233/20, de 11 de fevereiro de 2020) (revogado pela Lei 1704/26, de 12 de maio de 2026)~~

~~§ 2º Os integrantes do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários desempenharão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução. (redação dada pela Lei 1233/20, de 11 de fevereiro de 2020) (revogado pela Lei 1704/26, de 12 de maio de 2026)~~

~~§ 3º Por voto da maioria, na primeira reunião do grupo após a designação do Prefeito Municipal, será escolhido seu Coordenador, a quem caberá o registro formal de suas atividades em livro próprio, a comunicação com a Diretoria e o Conselho Municipal de Previdência, bem como as demais iniciativas correlatas à sua atuação. (redação dada pela Lei 1233/20, de 11 de fevereiro de 2020) (revogado pela Lei 1704/26, de 12 de maio de 2026)~~

~~Art. 3º O Comitê de Investimentos é órgão auxiliar e consultivo do processo decisório para a execução da política de investimentos, com as seguintes atribuições: (revogado pela Lei 1704/26, de 12 de maio de 2026)~~

~~I — avaliar a política anual de investimentos, podendo sugerir adequações, para aprovação pelo COADFAPS e o CFFAPS;~~

~~II — avaliar as alterações da política de investimentos propostas pelo responsável pela mesma ou pelo COADFAPS e o CFFAPS;~~

~~III — avaliar as operações relativas aos investimentos, de ofício ou quando provocado pelo responsável pelos investimentos ou por membros do COADFAPS e o CFFAPS;~~

~~I — avaliar a política anual de investimentos, podendo sugerir adequações, para aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência; (redação dada pela Lei 1233/20, de 11 de fevereiro de 2020) (revogado pela Lei 1704/26, de 12 de maio de 2026)~~

~~II — avaliar as alterações da política de investimentos propostas pelo responsável pela mesma ou pelo Conselho Municipal de Previdência; (redação dada pela Lei 1233/20, de 11 de fevereiro de 2020) (revogado pela Lei 1704/26, de 12 de maio de 2026)~~

~~III — avaliar as operações relativas aos investimentos, de ofício ou quando provocado pelo responsável pelos investimentos ou por membros do Conselho Municipal de Previdência; (redação dada pela Lei 1233/20, de 11 de fevereiro de 2020) (revogado pela Lei 1704/26, de 12 de maio de 2026)~~

~~IV — fiscalizar as aplicações dos recursos, para verificação da adequação à política de investimentos definida para o Regime de Previdência e da adequação às normas e regulamentos vigentes; (revogado pela Lei 1704/26, de 12 de maio de 2026)~~

~~V — propor a adoção de medidas administrativas para aperfeiçoar a gestão dos recursos previdenciários. (revogado pela Lei 1704/26, de 12 de maio de 2026)~~

~~Parágrafo único. As iniciativas do Comitê de Investimentos não tem caráter deliberativo, devendo ser apreciadas e decididas pelo COADFAPS e o CFFAPS, observada a competência disposta na legislação municipal.~~

~~Parágrafo único. As iniciativas do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários não têm caráter deliberativo, devendo ser apreciadas e~~

~~decididas pelo Conselho Municipal de Previdência, observada a competência disposta na legislação municipal. (redação dada pela Lei 1233/20, de 11 de fevereiro de 2020) (revogado pela Lei 1704/26, de 12 de maio de 2026)~~

~~Art. 5º Poderá ser autorizado, para a melhoria da qualificação dos membros do Comitê de Investimentos, sempre observado o limite da taxa de administração, o custeio, com recursos do Regime Próprio de Previdência, de cursos de qualificação e as despesas relativas à certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais. (revogado pela Lei 1704/26, de 12 de maio de 2026)~~

~~Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (revogado pela Lei 1704/26, de 12 de maio de 2026)~~

~~GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, 10 DE DEZEMBRO DE 2013.~~

~~Carlos Alberto Dick
-Prefeito Municipal~~

~~Registre-se e Publique-se~~

~~—Ari Edmundo Roehrs
Sec. de Adm. e Planejamento~~